

**REVOGADA PELA RES. Nº 16/19-COPLAD**

**RESOLUÇÃO Nº 10/02-COPLAD**

*Fixa o valor mínimo para deliberação do COPLAD nos processos de alienações de bens inservíveis da Universidade Federal do Paraná.*

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, especificamente o artigo 18 inciso VII do Estatuto, consubstanciado no parecer nº 030/02 do Conselheiro Hélio Hipólito Simiema no processo nº 24551/02-71 e por unanimidade de votos,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º — Fixar em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor mínimo para deliberação obrigatória do COPLAD nos processos de alienações de bens inservíveis da Universidade Federal do Paraná.~~

~~Art. 2º — Estabelecer que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da alienação, deverá ser amplamente divulgada às unidades da UFPR, lista dos bens a serem alienados.~~

~~Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2002.~~

**Carlos Augusto Moreira Júnior**  
**Presidente**